# **MUNICÍPIO DE LAJEADO DO BUGRE - RS**

**PROCESSO ADMINIATRATIVO 91/2023**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 13/2023**

Abertura: **dia 04/07/2023**

Horário: **09:00 hs**

Local: **Sala de da Secretaria de Administração**

**"PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO PARA COMPRA DE MEDICAMENTO E MATERIAL AMBULATORIAL PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE”**

 O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE**, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que na Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre/RS, situada na Rua Clementino Graminho, s/nº, encontra-se aberta licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL REGITRO DE PREÇO,** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da **PROPOSTA DE PREÇOS** e dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** às 09:00 horas, do dia 04 de Julho de 2023, no seguinte local: Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS, na Rua Clementino Graminho, s/nº.

**1. DO OBJETO:**

 **1.1.** A presente Licitação tem por objeto **COMPRA DE MEDICAMENTO E MATERIAL AMBULATORIAL PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE,** conforme **Anexo I** do edital.

**2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

 **2.1.** Para participação no certame, o licitante, além de atender ao disposto no item 8, deste edital e deve apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, sobrescritos com os dizeres abaixo indicados, além da razão social e endereço completo atualizado, bem como Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade com o inciso VII do Art. 4 da Lei Federal 10.520/2002:

 **AO MUNICÍPIO DE LAJEADO DO BUGRE**

 **SETOR DE COMPRAS - COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

 **RUA CLEMENTINO GRAMINHO S/N**

 **PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023**

 **ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**

 **PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

 **AO MUNICÍPIO DE LAJEADO DO BUGRE**

 **SETOR DE COMPRAS - COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

 **RUA CLEMENTINO GRAMINHO S/N**

 **PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023**

 **ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

 **PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

 **3.1.** O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, **no dia da abertura** **dos envelopes,** **até às 08:55 horas, do dia 04 de Julho de 2023**, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, com poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame, no interesse do representado.

 **3.2.** **A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.**

 **3.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

 a) se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

 b) se representante legal, deverá apresentar:

 b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

 b.2) termo de credenciamento (conforme modelo no Anexo II deste edital) outorgados pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Em ambos os casos (b.1 ou b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

 **3.3.1.** É obrigatória a apresentação de documento de identidade.

 c) se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

 **3.4.** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

 **3.5.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

 **OBS.:** Todos os documentos, exigidos para credenciamento, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião ou por Funcionário Público desta Administração pertencente à Comissão de Licitações e/ou Cadastro de Fornecedores. A autenticação por Funcionário Público desta Administração **SOMENTE** será realizada **até às 08:55 horas, do dia 04 de Julho de 2023**.

**4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

 **4.1.** No dia, hora e local mencionado no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá a DECLARAÇÃO conforme subitem 2.1. do Edital e os envelopes nos 01 - PROPOSTA DE PREÇOS e 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

 **4.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

**5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**

 **5.1.** Declaração, em separado dos envelopes nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS e 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, de que a licitante se enquadra no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, conforme Anexo III do presente Edital.

 **5.2.** A declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da Sessão, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Documentos de Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123 de 2006.

 **5.3.** A não entrega da Declaração de enquadramento do subitem 5.1 indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios da Lei Complementar nº 123 de 2006.

**6. PROPOSTA DE PREÇO:**

 **6.1.** A proposta deverá ser apresentada, datilografadas ou impressas por meio eletrônico em folhas seqüencialmente numeradas e rubricadas, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, e deverá conter:

 a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contatos;

 b) indicação do prazo de validade da proposta, não inferior a sessenta dias. Na falta da indicação deste prazo será considerado como prazo de validade 60 dias.

 **6.2.** Preço: Deve ser indicado preço unitário e total líquido, por item, indicado em moeda nacional, contendo, ainda, a descrição do objeto deve ser precisa, de forma suficiente e clara, que de uma maneira ou outra possa impedir ou até mesmo dificultar a pretensão esboçada por parte da Administração. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

 **6.3.** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

 **6.4.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital bem como aquelas manifestamente inexeqüíveis, presumindo-se como tais as que contiverem preços vis ou excessivos, face aos preços concorrentes no mercado.

**7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

 **7.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação do vencedor.

 **7.2.** Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

 **7.3.** No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

 **7.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

 **7.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

 **7.6.** É vedada a oferta de lances com vista ao empate.

 **7.6.1.** A diferença entre cada lance será definida pelo Pregoeiro nunca superior a 5% do valor do menor preço cotado por item, pelas empresas.

 **7.6.2.** O prazo máximo para a oferta de lances será definida pelo Pregoeiro nunca superior a 5min para cada lance.

 **7.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 14 - DAS PENALIDADES deste Edital.

 **7.8.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

 **7.9.** Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

 **7.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

 **7.11.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

 **7.12** Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da LC nº 123 de 2006.

 **7.12.1** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

 **7.12.2** Para efeito do disposto no item **7.12.1 deste Edital**, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

 I - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

 II - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

 III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **7.12.1. Deste Edital**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

 **7.12.3** Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no subitem **7.12.1 deste Edital**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

 **7.12.4** O disposto no subitem **7.12.1 deste Edital** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

 **7.13.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço unitário.

 **7.14.** Serão desclassificadas:

 a) as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;

 b) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis.

 **7.15.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

 **7.16.** Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

 **7.17.** A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao Setor de Compras deste Município, conforme subitem 15.1. deste Edital.

 **7.18.** Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

**8. DA HABILITAÇÃO:**

 **8.1.** Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE nº 02, os documentos de habilitação:

**8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

 a) Registro Comercial no caso de Empresa Individual;

 b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores.

**8.1.2. REGULARIDADE FISCAL:**

 a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do domicílio ou sede da Licitante e Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do domicílio ou sede da Licitante.

c) Certidões Negativas de Débito junto as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio do Licitante.

 d) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

 e) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

 f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**8.1.2.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

 **8.1.3.1.** Certidão negativa de falência ou concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**8.1.4.** **CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:**

 a) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos dos anexos ao Decreto Federal nº 4.358, de 5 de setembro de 2002.

b) Declaração de Inexistência de fatos impeditivos da habilitação

**8.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

 **8.3.** Os documentos constantes nas letras a, b e c das Observações e nos subitens 8.1.1. a 8.1.4, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião ou por Funcionário Público desta Administração pertencente à Comissão de Licitações e/ou Cadastro de Fornecedores. Quando o certificado/certidão for emitido via internet sistema eletrônico, poderá ser apresentado no original ou em fotocópia, mas sua aceitação fica condicionada à verificação da autenticidade pela rede de comunicação internet, ou junto ao órgão emissor. A autenticação por Funcionário Público desta Administração **SOMENTE** será realizada **até às 08:55 horas, do dia 04 de Julho de 2023.**

 **8.4.** O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

**9. DA ADJUDICAÇÃO:**

 **9.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

 **9.2.** No caso de a licitante ser uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, se esta apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir de sua declaração como licitante vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, nos termos do § 1º do art. 43 da LC nº 123, de 2006, com vista à contratação.

 **9.2.1** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, observado o subitem **9.2 deste Edital**, o Pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

 **9.3.** Constatado o atendimento pleno às exigências deste Edital e ao que determina o § 1º do art. 43 da LC nº 123 de 2006, será declarada a licitante vencedora do certame.

 **9.4.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda o Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

 **9.5.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

**10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

 **10.1.** Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ele o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

 **10.1.1.** Os recursos deverão ser protocolados diretamente junto ao Setor de Licitações do Município.

 **10.2.** Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contra-razões, que começará a correr no término do prazo da recorrente.

 **10.3.** A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

 **10.4.** As razões e contra-razões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

 **10.5.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

**11.** **ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO:**

**11.1.** Os bens adquiridos deverão ser entregues junto a Farmácia da Unidade Básica de Saúde da Prefeitura Municipal, na Rua Clementino Graminho s/nº, a entrega será diária conforme demanda da Unidade de saúde, independente de quantidade solicitada, assim garantindo o bom andamento das atividades de saúde. Na data da entrega dos medicamentos e matérias ambulatoriais será verificada a data de validade dos mesmos que nunca deverá ser menor que 180 dias.

**12. DO PAGAMENTO:**

 **12.1.** O pagamento será efetuado com empenho, após a entrega de dos bens e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, vistoria e assinatura das notas dos responsáveis por lançamento do sistema de controle atestando o recebimento.

 **12.2.** A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**13. DA VALIDADE DOS PRODUTOS:**

**13.1.** Os produtos adquiridos deverão ter prazo de validade de no minimo 180 dias a contar da data da entrega na Unidade Basica de Saúde. Não serão aceitos produtos com validade menores que as indicadas neste edital e a validade devera esta descrita nos medicamentos e materiais.

**14. DAS PENALIDADES:**

 **14.1.** A recusa pelo fornecedor em entregar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

 **14.2.** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

 **14.3.** O não cumprimento da obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

 **14.4.** Em caso de inabilitação, será aplicada ao licitante a penalidade de **advertência**. Havendo reincidência, será aplicada **multa no valor de R$ 150 (cento e cinquenta reais)**. Se, ainda assim, a empresa vir a ser novamente inabilitada, será aplicada a penalidade de suspensão prevista no **subitem 14.5.**

 **14.5.** Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do cadastro do Município, nos casos de:

 a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;

 b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;

 c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;

 d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;

 e) comportamento inidôneo;

 f) cometimento de fraude fiscal;

 g) fraudar a execução do contrato;

 h) falhar na execução do contrato.

 **14.6.** Para aplicação das penalidades previstas nos **subitens 14.4 e 14.5**, dever-se-á observar a(s) ata(s) confeccionada(s) pelo Pregoeiro do Município e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 03/2023.

 **14.7.** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

 **14.8.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

 **14.9.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

 **15.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Lajeado do Bugre RS, Setor de Compras, sito na Rua Clementino Graminho, s/nº, no horário das 07:30h às 11:30h e das 13h00min às 17h00min, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

 **15.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, Setor de Compras.

 **15.3.** Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subseqüentes aos ora fixados.

 **15.4.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax e telefone e e-mail.

 **15.5.** Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

 **15.6.** A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o contrato, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias a contar da notificação, sob pena de o pregoeiro examinar as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra justificado aceito pela Administração.

 **15.7** A não-regularização da documentação, no caso da licitante vencedora ser uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 9.2 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666 de 1993 e art. 7º da Lei nº 10.520 de 2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

 **15.8.** O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Lajeado do Bugre, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

 **15.9.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

 **15.10.** A Administração poderá revogar a licitação por interesse pública, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

 **15.11.** O presente edital estará disponível na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS, e site do Município: https://lajeadodobugre.rs.gov.br/prefeitura/licitacoes/licitacoes-2023/ informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre, na Rua Clementino Graminho s/nº das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 hs.

 **15.12.** São anexos deste Edital: ANEXO I - MODELO DE CREDENCIAMENTO, ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 2006 e MINUTA DO CONTRATO.

 **15.13.** Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Palmeira das Missões, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE - RS, 22 DE JUNHO DE 2023.**

**RONALDO MACHADO DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

**GELSON PEDRIOSO**

**pregoeiro**

**ANEXO I – ITENS DO PREGÃO PRESENCIAL 13/2023**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **DESCRIÇÃO** | **UNID** | **QUANT** | **VAL. UNIT** | **VAL. TOTAL** |
|  | ALENIA 12/400 MCG + INALAR  | CX | 10 | R$ 172,00 |  |
|  | ALENIA 12/400 MCG REFIL | CX | 20 | R$ 128,90 |  |
|  | AVAMYS 27,5 MCG 120 DOSES | FR | 30 | R$ 64,90 |  |
|  | DIGEPLUS 30 CP | CX | 32 | R$ 47,90 |  |
|  | DEXILANT 30 MG C/ 60 CP | CX | 10 | R$ 210,00 |  |
|  | DEXILANT 60 MG C/60 CP | CX | 10 | R$ 210,00 |  |
|  | FLANCOX 500 MG C14 CP | CX | 25 | R$ 45,90 |  |
|  | FLUTINOL COLÍRIO  | FR | 10 | R$ 34,50 |  |
|  | HEXOMEDINE SPRAY  | FR | 15 | R$ 63,90 |  |
|  | LISADOR CP C24 CP | CX | 20 | R$ 55,10 |  |
|  | LITOCIT 10 MEO C/60 CP | CX | 10 | R$ 74,90 |  |
|  | LITOCIT 15 MEO C/60 CP | CX | 5 | R$ 139,90 |  |
|  | LASTACAF COLÍRIO  | FR | 8 | R$ 67,80 |  |
|  | MAXSULID 400 MG C/30 CP | CX | 12 | R$ 101,60 |  |
|  | NEUTROFER PREV 60 ML  | FR | 10 | R$ 95,00 |  |
|  | NESINA MET 12,5 +850MG C/60 CP | CX | 6 | R$ 159,80 |  |
|  | OFTPRED COLÍRIO  | FR | 8 | R$ 46,50 |  |
|  | OMETEC 20 MG C/30 CP | CX | 8 | R$ 162,90 |   |
|  | PRESSAT 5 MG C/60 CP | CX | 6 | R$ 94,50 |  |
|  | PROCTYL POMADA 30 GR  | TB | 10 | R$ 68,00 |  |
|  | PROLIVE C/15 CP | CX | 10 | R$ 68,90 |  |
|  | PROLIVE C/30 CP | CX | 15 | R$ 135,00 |  |
|  | SEEBRI 50 MCG C/30 CP  | CX | 3 | R$ 259,00 |  |
|  | STEATON 100 MG C/60 CP | CX | 12 | R$ 99,90 |  |
|  | STEATON 200 MG C/60 CP | CX  | 12  | R$ 134,00 |  |
|  | SOMALGIN CARDIO 10 MG C/60 CP | CX | 20 | R$ 42,50 |  |
|  | TAMARINE GELÉIA 150 GR  | PC | 10 | R$ 77,90 |  |
|  | TAMOXIFENO 2,5 MG C/30 CP | CX | 10 | R$ 95,90 |  |
|  | TRANSAMIN 250 MG C/12 CP | CX | 12 | R$ 74,90 |  |
|  | VENZER 16 MG C30 CP | UM | 12 | R$ 76,25 |  |
|  | ÁGUA DESTILADA 500 ML  | FR | 10 | R$ 365,00 |  |
|  | FRALDA ADULTO TAMANHO P C/07 | PC | 12 | R$ 22,90 |  |
|  | FRALDA ADULO TAMANHO M C/07 | PC | 12 | R$ 71,90 |  |
|  |  FRALDA ADULTO TAMANHO G C/07 | PC | 12 | R$ 71,90 |  |
|  | FRALDA ADULTO TAMANHO XG C/ 07 | PC | 12 | R$ 71,90 |  |
|  | FRALDA ADULTO TAMANHO XXG C/07 | PC | 12 | R$ 71,90 |  |
|  | GASES PACOTES  | PC | 100 | R$ 0,89 |  |
|  | GASES C/500 UNIDADES  | PC | 10 | R$ 45,90 |  |
|  | LUVA LÁTEX TAMANHO M CX /100 | CX | 30 | R$ 29,90 |  |
|  | MACACÃO DE SEGURANÇA TAMANHO P  | UM | 10 | R$ 29,90 |  |
|  | MACACÃO DE SEGURANÇA TAMANHO M  | UM | 20 | R$ 32,90 |  |
|  | MACACÃO DE SEGURANÇA TAMANHO G  | UM | 20 | R$ 34,90 |  |
|  | MACACÃO DE SEGURANÇA TAMANHO GG  | UM | 20 | R$ 34,90 |  |
|  | MACACÃO DE SEGURANÇA TAMANHO XG  | UM | 20 | R$ 36,50 |  |
|  | TOUCA C/ ELÁSTICO DES. C/100  | PC | 10 | R$ 28,90 |  |
|  | SOL. FISIOLÓGICA 0,9% ML  | FR | 12  | R$ 8,90 |  |
|  | SOL. FISIOLÓGICA 0,9% 250ML  | FR | 15 | R$ 9,95 |  |
|  | SOL FISIOLÓGICA 0,9% 500 ML  | FR | 15 | R$ 12,90 |  |
|  | SOL GLICOSE 5% 1000 ML  | FR | 12 | R$ 21,90 |  |
|  | SL. GLICOSE 5% 100 ML  | FR | 15 | R$ 7,90 |  |
|  | SOL. GLICOSE 5% 500 ML  | FR | 12 | R$ 12,90 |  |
|  | SOL. RINGER C/ LACTATO 1000 ML | FR | 12 | R$ 29,90 |  |
|  | SACO DE LIXO 105 LC/100 INFECTANTE  | UM | 10 | R$ 10,90 |  |
|  | LANCETA 28 G DE 1,5 MM CX C/100 | CX | 50 | R$ 24,90 |  |
|  | PRÓ PÉ DESCARTAVEL C/100  | UM | 10 | R$ 25,90 |  |
|  | FITA HGT ON CALL PLUS C/50 | CX | 50 | R$ 34,90 |  |
|  | SERING 5 ML S/AGULHA CX C/500 | CX | 2 | R$ 132,60 |  |
|  | SERINGA 3ML S/AGULHA VC C/500 | CX | 2 | R$ 139,90 |  |
|  | SERINGA 10 ML S/AGULHA CX C/100 | CX | 1 | R$ 50,50 |  |
|  | AGULHA DESC. 25/7 CX C/100 | CX | 10 | R$ 19,90 |  |
|  | ATADURA CREPOM 6CM C12 | PC | 30 | R$ 10,90 |  |
|  | ATADURA CREPOM 8CM C/12 | PC | 40 | R$ 13,95 |  |
|  | ATADURA CREPOM 10CM C/12 | PC | 50 | R$ 14,90 |  |
|  | ATADURA CREPOM 12CM C/12  | PC | 50 | R$ 15,95 |  |
|  | ATADURA CREPOM 15CM C/12 | PC | 30 | R$ 17,90 |  |
|  | ATADURA CREPOM 20CM C/12 | PC | 30 | R$ 20,50 |  |

Lajeado do Bugre – RS

Assinatura

ANEXO II - PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 13/2023

MODELO DE CREDENCIAMENTO

 Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pelo Município de Lajeado do Bugre RS, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO, sob o nº 13/2023, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, bem como formular propostas e praticar os demais atos inerentes ao certame.

 Local e data.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Assinatura do (s) dirigente(s) da empresa

 (firma reconhecida)

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Nome do dirigente da empresa

 **Obs.:**

Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

 2. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

ANEXO III DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 13/2023

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 2006

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ., inscrita no CNPJ no \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a.) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_., portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e do seu contador, o (a) Sr. (a)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do CRC nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de participação no Pregão Presencial nº 13/2023, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

 Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4o do artigo 3o da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(data)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(representante legal)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(contador)

Obs: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da Sessão, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Documentos de Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123 de 2006.

**PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 13/2023 - ANEXO IX**

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº ... /2023.

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE LAJEADO DO BUGRE RS, E A EMPRESA ...............................

Pelo presente instrumento particular de Contrato de fornecimento, que entre si fazem **o MUNICÍPIO DE LAJEADO DO BUGRE/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Rua Clementino Graminho s/nº, na cidade de Lajeado do Bugre/RS., inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.410.448/0001-00, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. RONALDO MACHADO DA SILVA, brasileiro, casado, servidor municipal, RG nº 1089863953, CPF sob nº 004.229.410-00 residente e domiciliado na Linha Cordilheira, interior, s/nº, ora denominado simplesmente ***CONTRATANTE*** e, por outro lado a empresa, pessoa jurídica de direito privado,com sede na cidade de........................................., na Rua/Av................................... ,Bairro................, inscrita no CNPJ/MF sob nº ................................................,e de ora em diante denominada ***CONTRATADA***, neste ato representada por **ato pelo Sr.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, brasileiro, estado civil, profissão, CPF e endereço** ..........................., têm entre si, certo e ajustado, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DA ADJUDICAÇÃO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto deste contrato, foi adjudicado à Contratada em virtude do Processo Licitatório – Edital de Pregão Presencial Registro de Preço nº 13/2023, julgado em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e homologado em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, originado pelo Processo Nº 91/2023.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA SEGUNDA-** A CONTRATADA compromete-se a fornecer; **COMPRA DE MATERIAL AMBULATORIAL PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE**; conforme descrição constantes no Pregão Presencial Registro de Preço nº 13/2023.

Parágrafo Primeiro – A entrega dos medicamentos e materiais ambulatoriais será após a assinatura do contrato e deverá ser entregue de forma parcelada, diárias conforme demanda da UBS, na Rua Clementino Graminho, s/nº, Centro em Lajeado do Bugre – RS.

O inicio da execução se dará imediatamente após a assinatura do presente contrato.

**DO PAGAMENTO**

CLÁUSULA TERCEIRA - O VALOR TOTAL DO CONTRATO É R$ ......(....). Dessa forma, o CONTRATANTE pagará o valor total de R$.................., referente ao(s) iten(s): ............................., da proposta financeira e lances apresentados pela Contratada.

**DO PREÇO**

CLÁUSULA QUARTA – O preço do objeto vencido pela licitante não poderá sofrer alteração durante a execução do contrato

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento será efetuado em conta específica da Contratada informada na proposta do Pregão, mediante empenho prévio, com nota fiscal assinada pelo responsável pelo recebimento do objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço/entrega da mercadoria.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo de licitação - *Pregão Presencial Registro de Preço 13/2023 e a Secretaria a qual se refere*, a fim de se acelerar o trâmite legais.

Parágrafo Terceiro – O local do pagamento será junto à Secretaria Municipal da Fazenda do Município, no horário de expediente da prefeitura Municipal.

Parágrafo Quarto - No ato do pagamento serão processadas as retenções necessárias nos termos da lei que regula a matéria.

Parágrafo Quinto - Subcláusula Única – Sob hipótese nenhuma haverá antecipação de pagamento.

CLAUSULA SEXTA - Ocorrendo atraso no pagamento, sem culpa do contratado, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata, mais o IGP-M/FGV do período, ou índice que vier a substituí-lo.

**DA VIGÊNCIA**

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo de vigência do presente contrato será até 21 de Junho de 2023 a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas e na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº8.666/93, regulamentada por alterações posteriores.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

CLÁUSULA NONA

A despesa decorrente deste contrato será contabilizada nas dotações destinadas a compra destes itens elencados. E conforme compras executadas.

**DAS RESPONSÁBILIDADES**

**CLAUSULA DÉCIMA - Ficarão a cargo da CONTRATADA as seguintes obrigações:**

1. Executar de modo satisfatório o serviço objeto do contrato de acordo com as determinações do Município elencadas no Edital do Pregão Registro de Preço 13/2023;
2. Cumprir os prazos de entrega especificados na Clausula Segunda;
3. Responder por si e por seus protestos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
4. Arcar com todas as despesas referentes ao serviço objeto do presente contrato, inclusive com Tributos Municipais, estaduais e Federais incidentes sobre o serviço prestado;
5. Efetuar com rigorosa pontualidade os recolhimentos legais relativos ao INSS, PIS, FGTS, FINSOCIAL, etc., de seus empregados fazendo a comprovação de seus pagamentos;
6. Serão motivos da rescisão contratual, independentemente da conclusão do prazo por:

I – manifesta deficiência do serviço;

II- reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;

III – falta grave a juízo do município;

IV – falência ou insolvência;

V – não der início às atividades nos prazos previstos;

VI – ficar cabalmente demonstrado ser antieconômico o serviço contratado.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Ficarão a cargo da CONTRANTE as seguintes obrigações:

a) Efetuar o pagamento conforme mediante a execução do serviço e apresentação de documentação necessária;

b) Designar servidor municipal como representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

c) elaborar empenho prévio;

d) comunicar, com antecedência, mínima de trinta dias, a rescisão do presente contrato;

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – – Este contrato rege-se por disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666/93, 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98 e demais normas atinentes à matéria, quanto a sua feitura e rescisão.

**DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E DAS PENALIDADES**

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA- Nos casos de inexecução do objeto, erro de execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitarão o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

I – Advertência;

II – Multa de 0,5 % (cinco décimo por cento) do valor do contrato, por DIA de atraso injustificado na execução do mesmo, além dos prazos estipulados neste, contrato, observado o prazo máximo de 5 (cinco) horas;

III – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

IV – Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, por reincidência em imperfeição, quando já notificada pelo Município, sendo que a licitante vencedora terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços.

V – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, relativo a execução dos serviços em desacordo com o solicitado.

VI – A paralisação injustificada do serviço acarretará uma multa no valor de 5%, sobre o total do contrato.

13.2 – Da aplicação das penas definidas nos incisos “II” ao “V”, do subitem “a”, poderá também, ser rescindido o contrato, baseado no artigo 87, incisos III e IV, da Lei n° 8.666/93.

13.3 – Os valores das multas aplicadas previstas nos incisos acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

13.4 – Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos casos de:

 a) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;

 b) cometimento de fraude fiscal;

 c) fraudar a execução do contrato;

 d) falhar na execução do contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à juros de mora, à razão e 0,05% sobre o valor do produto a ser fornecido, podendo, ainda o CONTRATANTE, rescindir unilateralmente o contrato e aplicar outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

***Parágrafo Único – Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:***

1. ***suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de um ano;***
2. ***declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada*.**

CLÁUSULA DECIMA QUINTA- Todas as despesas referentes a legislação social e trabalhista, tais como indenizações, férias, seguros de acidentes de trabalho, enfermidades, repouso semanal, FGTS, remuneração e contribuições da Previdência Social e outras, correrão exclusivamente, por conta da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – Deverá a CONTRATANTE, antes do pagamento devido, a CONTRATADA pedir comprovação para a CONTRATANTE que cumpriu e quitou todos os encargos assumidos e decorrentes do presente contrato, especialmente no que se refere aos encargos previdenciários.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - Na aplicação das penalidades, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do art. 87, “caput”, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Da aplicação das penalidades caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

Parágrafo segundo - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**DA RESCISÃO**

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA- O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições deste contrato, bem como os preceitos e especificações dos documentos que o integram, poderá importar em sua rescisão, a juízo da Contratante, ouvida a Comissão Permanente de Licitações, prevista nos artigos 77, 78 e 79 e seus incisos, e neste caso aplicar também as sanções previstas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer indenização ou notificação judicial ou extra-judicial se a CONTRATADA:

a) Falir, entrar em concordata ou se dissolver;

b) Não cumprir qualquer das obrigações estipuladas;

c) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

d) Descumprimento de qualquer cláusula contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Palmeira das Missões/RS.

E, por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento, em 03(três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas instrumentais para um só efeito.

Lajeado do Bugre RS, em ...............

MUNICÍPIO DE LAJEADO DO BUGRE CONTRATADO

**RONALDO MACHADO DA SILVA** *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*

CONTRATANTE

Testemunhas:

1-\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_